

DECRETO Nº 11.703 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o artigo 6º do Decreto nº 11.464, de 12 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto nº 11.464, de 12 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O servidor que ingressar no ano civil que servir de base para o rateio perceberá o Prêmio Especial proporcionalmente ao período trabalhado, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e observada a regra do § 4º do artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único - Para o servidor que se desligar do quadro da Procuradoria Geral do Estado no ano civil seguinte àquele que serviu de base para o rateio, o pagamento do Prêmio será feito na data do desligamento.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de setembro de 2009.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil